



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N°. 001/2019.

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ABI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ, OBJETIVANDO APOIO A GESTÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ITAQUIRAÍ/MS.

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.403.041/0001-04, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado pelo Senhor RICARDO FAVARO NETO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG n° 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o n°. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez n°. 409- Centro, nesta cidade de Itaquirai/MS e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado **INTERVENIENTE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marcelo Batista Rosa, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG n° 11955992 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 841.706.896-15, residente e domiciliado à Rua Roberto dos Santos, n°. 489, centro, nesta cidade de Itaquirai;

A Associação Beneficente de Itaquirai MS - ABI, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.578.834/0001-56, neste ato denominado **CONVENIENTE** com sede na Rua Senador Teotônio Vilela n° 550 - centro, na cidade de Itaquirai/MS, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal n° 068 de 20 de agosto de 1.985, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Elmir Buhler, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 2246350 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 370.152.909-44, residente e domiciliado à Rua Eldorado n° 1279 - centro, neste Município, resolvem celebrar este Convênio, nas seguintes formas e condições:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

064

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio está fundamentado no ART. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666, art. 116, Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº. 690 de 04 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquirai - ABI para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquirai, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) efetuar o repasse mensal dos recursos previstos para a execução deste Convênio na forma pactuada para pagamento de plantões médicos de 12 e 24 horas, sobreaviso obstétrico, vaga zero, custeio, socorro período integral na cidade e zona rural; observada a sua disponibilidade financeira;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Convênio;
- c) analisar e aprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente Convênio;
- d) Designar o servidor Sérgio Aparecido Puppo, portador do CPF nº. 558.597.551-94, ocupante do cargo de Controlador na Secretaria Municipal de Saúde, como representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.
- e) Emitir, pelo Departamento de Convênios, Pareceres Técnicos relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pela Conveniente.
- f) Ceder dois profissionais médicos no horário das 06h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta feira.

II – A CONVENIENTE obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, com fiel observância do seu objetivo;

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



065

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b)** não utilizar os recursos recebidos do concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c)** complementar os recursos recebidos do concedente, quando necessários ao desenvolvimento das ações programadas relativas a este Convênio;
- d)** efetuar o pagamento integral dos plantões médicos de 12 e 24 horas, sobreaviso obstétrico, vaga zero, durante a vigência deste convênio;
- e)** manter plantões médicos de obstetrícia, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- f)** a Conveniente fica responsável pelo profissional técnico socorrista para serviços de resgate de urgência/emergência que venham a ocorrer na área urbana e rural;
- g)** a Conveniente fica responsável pelos procedimentos de raios-X;
- h)** manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta da concedente;
- i)** apresentar prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do Convênio;
- j)** é autorizado à conveniente o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do objeto do convênio;
- l)** restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- m)** fixar em local de fácil visualização, legível, preferencialmente na portaria *banner*, cartaz ou placa informando à população os horários de atendimentos (plantões) médicos custeados através deste Termo de Convênio;
- n)** aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente;
- o)** os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final;

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



066

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

p) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo de 30 dias à administração pública municipal na seguinte conta: Agência 3933-0 - Conta n°. 7655-4 - Banco do Brasil, conta esta, denominada Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, o valor total de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) através de 09 parcelas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso Mensal

Mês de Referência	Valor da Parcela	Data do Repasse
Maio/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/06/2019
Junho/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/07/2019
Julho/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/08/2019
Agosto/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/09/2019
Setembro/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/10/2019
Outubro/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/11/2019
Novembro/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/12/2019
Dezembro/2019	R\$ 105.000,00	Até 10/01/2020
Janeiro/2020	R\$ 105.000,00	Até 31/01/2020
TOTAL	R\$ 945.000,00	

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



067

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subcláusula Primeira

As liberações das parcelas ficam condicionadas à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, apresentada ao Departamento de Convênios do Município, até 30 dias após o recebimento.

Subcláusula Segunda

O conveniente fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de transferências eletrônicas na conta específica: Banco Cooperativo SICREDI - Agência: 0903 - Conta Corrente nº. 41.480-5 denominada Associação Beneficente de Itaquirai.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste Convênio, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2018 e para o exercício futuro (2020) a dotação que substituir, na seguinte classificação:

Órgão: 07 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.301.0012.2.043 - Convênio com a ABI

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

- Valor para o Exercício de 2019: R\$ 840.000,00
- Valor para o Exercício de 2020: R\$ 105.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas referentes a este Convênio serão apresentadas ao Departamento de Convênios e à Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da Nota Fiscal, Data de Emissão, Valor Unitário, Valor Total, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço do Destinatário e Descrição dos Produtos;

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

068

a) Os comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- * Carimbo com número do convênio (na parte da frente do documento)
- * Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF)
- * Razão Social da entidade
- * CNPJ da entidade
- * Endereço completo da entidade
- * Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;

b) - Não é permitida a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

c) - É vedado à Conveniente efetuar pagamentos em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa (a nota fiscal é o documento que descreve o fato gerador e o valor do tributo que incidiu em razão da sua prática) tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente.

d) - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

e) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas.

f) - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos.

Subcláusula Segunda – Da Prestação de Contas Parcial e Final:

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na Prestação de Contas Parcial e Final:

a) **Anexo I** – Relatório de Cumprimento de Objeto - (apresentar na Prestação de Contas Final)

b) **Anexo II** – Relatório de Execução Físico-Financeira

c) **Anexo III** – Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) **Anexo IV** – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: é necessário incluir neste anexo, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) **Anexo V** – Conciliação Bancária (se for o caso)

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento (apresentar na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- h) – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio;
- i) – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;
- j) – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior;
- l) - Relação da Escala de Plantões Mensais.
- m) Apresentar as escalas das vagas zero carimbadas e assinadas pelo profissional médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A conveniente responderá pelos pagamentos e encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, e ainda por despesas contraídas fora da vigência do Convênio, ficando a concedente exonerada do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL E ENCARGOS

É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniente a contratação de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a concedente.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Convênio será avaliada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme vistoria a ser realizada pelo servidor designado na Cláusula

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



070

MUNICÍPIO DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Terceira, Parágrafo I, alínea “d”, o qual observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e emitira Parecer trimestral acerca da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENENTE

O convenente é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelos profissionais contratados em decorrência deste Convênio.

Subcláusula primeira

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pela CONCEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação em vigor.


Subcláusula segunda

A responsabilidade de que trata a Subcláusula anterior, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Subcláusula primeira

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, caberá multa nos termos da legislação em vigor. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS




Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

075

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão praticados pelo conveniente, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula primeira

Da decisão da concedente em rescindir o presente Convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará no período de **01/05/2019 à 31/01/2020**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

Subcláusula primeira

A parte que não se interessar pela prorrogação do Convênio, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficando tal publicação a cargo da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



072

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

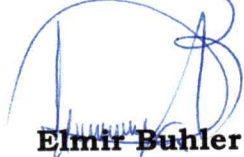
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal
Concedente

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

Itaquirai/MS, 01 de Maio de 2019.


Elmir Buhler
Presidente da ABI
Conveniente

Marcelo Batista Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Interveniente

Testemunhas:

1 

Nome: Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03
RG: 001689100 SSP/MS

2 

Nome: Katiana P.G. Farina
CPF: 004.515.751-05
RG: 001266694 SSP/MS



Diário Oficial

080

ANO VII Nº 1293

Itaquiraí MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Avenida de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
TIN: +55 67 3613 0001
CNPJ: 06.308.429/0001-27
Autarquia Certificadora RUA: Graziella nº 201 - JAC
VIA: RUA: Alameda Municipal nº 1 - Centro - Itaquiraí - MS
CNPJ: 06.308.429/0001-27
Dados: 2019.06.11 16:19:25 - 04/00

EDITAL

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Edital nº 04/2019 – Concessão de Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que a senhora **JURACI BRUNO DE LIMA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 026.088 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 518.245.311-68, **REQUE-REU** o título definitivo do Lote nº 03, da Quadra nº 138, com área de 330,88 m², Loteamento Ebenezer, Itaquiraí - MS, para fins de concessão de título definitivo de domínio pleno oneroso, apresentando para tanto os documentos exigidos na Lei nº 360/2004. E para que ninguém venha alegar ignorância, dar-se-á publicidade ao presente. Decorrido o prazo de 10 (dez), contados da data da publicação, e não havendo impugnação, conceder-se-á o **TÍTULO DEFINITIVO**.

Itaquiraí - MS, 11 de junho de 2019.

Altair Muller

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Edital nº 06/2019 – Concessão de Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que a senhora **LINDINALVA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.118.007 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 878.127.381-91, **RE-QUEREU** o título definitivo do Lote nº 15, da Quadra nº 138, com área de 345,89 m², Loteamento Ebenezer, Itaquiraí - MS, para fins de concessão de título definitivo de domínio pleno oneroso, apresentando para tanto os documentos exigidos na Lei nº 360/2004. E para que ninguém venha alegar ignorância, dar-se-á publicidade ao presente. Decorrido o prazo de 10 (dez), contados da data da publicação, e não havendo impugnação, conceder-se-á o **TÍTULO DEFINITIVO**.

Itaquiraí - MS, 11 de junho de 2019.

Altair Muller

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DATA 05/06/2019

REF. Contrato de prestação de serviços nº001/2019, Inexigibilidade de Licitação nº01/2019, Processo Administrativo 02/2019.

PARTES: 1 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS.
PARTES: 2 - CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA- EPP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Locação de Sistemas de Gestão Pública Municipal nas áreas de: Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Frotas, Patrimônio Público, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E social, Portal da Transparência Via Web, Controle Interno, Implantação e Treinamento., para atender as demandas da Câmara Municipal de Itaquiraí-MS.

VALOR MENSAL: R\$ 4.855,78 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
VALOR DE IMPLANTACAO (parcela unica): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$59.019,36 (cinquenta e nove mil dezoito reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 Meses a contar de 10 de junho de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.2001 - GERENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VARLEY FÁVARO - PRESIDENTE

Original assinado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 001/2019

Partes: Município de Itaquiraí/MS - CNPJ 15.403.041/0001-04 e a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI - CNPJ nº. 15.578.834/0001-56

Despesa: Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de despesa: 10.301.0012.2.043 - Convênio com A.B.I
3.3.50.43 - Subvenções Sociais: R\$ 840.000,00
E para o exercício futuro a dotação que substituir (2020 - R\$ 105.000,00)

Amparo Legal: ART. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666, art. 116, Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Orçamentaria Anual nº. 690 de 04 de Dezembro de 2018.

Objeto: Repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí

Valor total do Convênio: R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Vigência: Início em 01/05/2019 à 31/01/2020

Data: 01/05/2019

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto - CPF: 328.742.359-20
Elmir Buhler - CPF: 370.152.909-44

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015

ORIGEM: CONTRATO nº 06/2015

DECORRENTE: PREGÃO Nº 13/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA. EPP

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos);

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 09/06/2015 a 09/06/2016

DATA DO ENCERRAMENTO: 07/06/2019

Original assinado

VARLEY FÁVARO - PRESIDENTE